



## AMOSTRA-GRÁTIS e ATIVIDADE DE PROPAGANDISTA E REPRESENTANTE DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS

**É PROIBIDA** a atividade de propagandista e representante de medicamentos e materiais, assim como o recebimento, armazenamento e distribuição de amostra-grátis nas dependências das Unidades Municipais de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento, Centros de Especialidades, Centro de Orientação e Aconselhamento, Ambulatório Encantar e Centros de Atenção Psicossocial da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, para não haver prejuízo assistencial ao usuário e fornecimento de medicamentos e materiais não previstos em protocolos da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba (Resolução SMS Curitiba nº 7 de 6 de abril de 2023).

### Referências:

- Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990
- Lei 12.401 de 28 de abril de 2011, Art. 19-M
- Decreto 7.508 de 28 de junho de 2011, Art. 28
- RDC - ANVISA nº 96 de 17 de dezembro de 2008
- Resolução SMS Curitiba nº 7 de 6 de abril de 2023
- Portaria MS nº 3.916 de 30 de outubro de 1998
- Relação Nacional de Medicamentos – RENAME/MS
- Farmácia Curitibana